



PROJETO DE LEI Nº 157 de 2009
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

EMENTA

INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

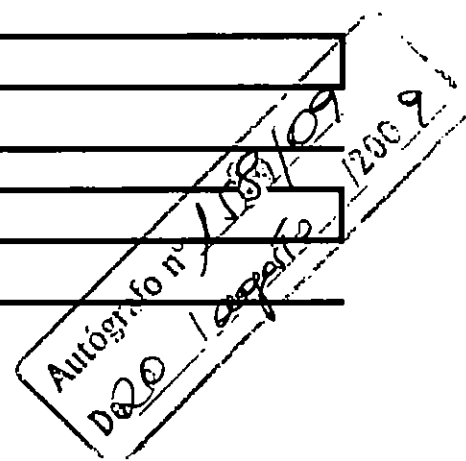
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

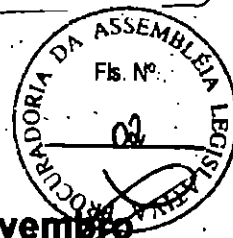


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

cc)

PROJ. DE LEI 157 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 8 / 11 Rec. Por: *Cláudio*

PROJETO DE LEI Nº



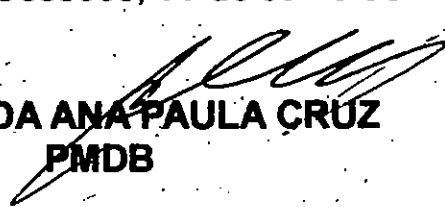
Institui o dia "19 de Novembro
o Dia Estadual do Crato Esporte
Clube."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Fica instituído no Estado do Ceará o dia "19 de Novembro o Dia do Crato Esporte Clube."

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2009.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB

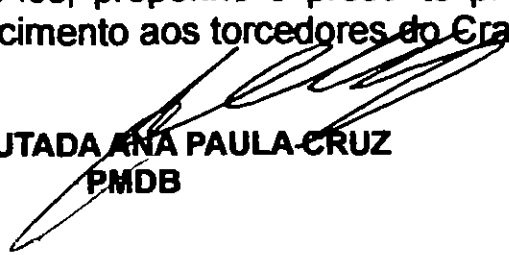
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Crato Esporte Clube, fundado em 19 de Novembro de 1997, com objetivo da prática desportiva no futebol cearense.

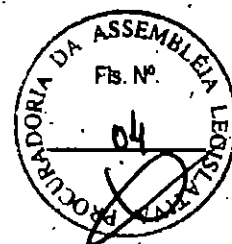
Considerando a importância que esta equipe de futebol alcança projetando o município do Crato e o Estado do Ceará em diversas competições, bem como, incluindo socialmente vários jovens e adultos em suas escolas de futebol.

Salientamos ainda que o objetivo da presente proposição é o reconhecimento, incentivo e a permanência desta equipe de futebol, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada por seus torcedores, movimentando ainda mais o esporte cearense.

Pelos motivos acima assinalados e muitos outros que faltaria papel para descrevê-los, proponho o presente projeto de lei, como estímulo, respeito e reconhecimento aos torcedores do Crato Esporte Clube.



DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

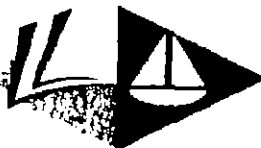
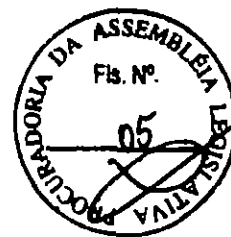
Em: 10/7/2009 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 19 de 7 de 9

Luciano

De acordo com art. 183
Do R. Interius encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em 1/1/1
Presidente

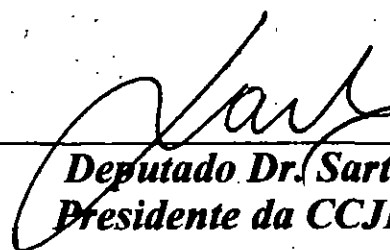


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 157 /2009

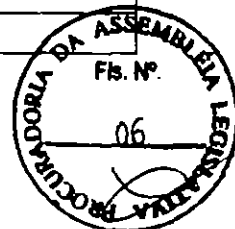
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em ____/____/2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

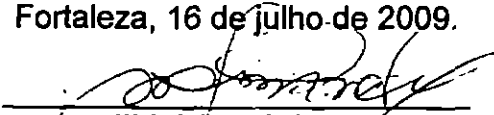
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, 19/07/09
Procurador(a)

Projeto de Lei n.º	157/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ANAPAUOLA CRUZ



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 16 de julho de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA , para , com
assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS** , proceder análise e emi-
tir parecer.

Fortaleza, 16 de julho de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPaula CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 157/2009, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada ANAPaula CRUZ, que: "INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE".

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica instituído no Estado do Ceará o dia "19 de Novembro o Dia do Crato Esporte Clube",

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

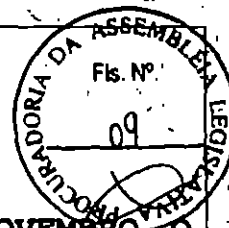
§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição
(...)

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

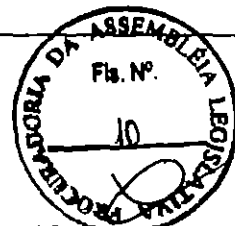
A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)

II - projeto:
(...)

b) de lei ordinária;
(....)

e

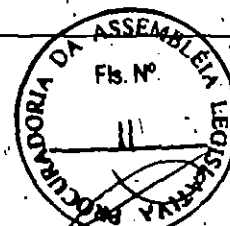
Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)

PARECER Nº LO.0314/09

PROJETO DE LEI Nº157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

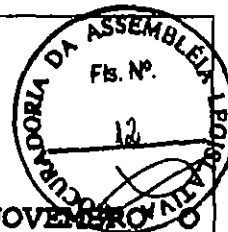
Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPaula CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.



Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia 19 de novembro o DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE".

Por outro lado, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

X

PARECER N° LO.0314/09

PROJETO DE LEI N°157/09

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

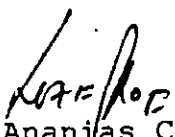
MATÉRIA: INSTITUI O DIA 19 DE NOVEMBRO O
DIA ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.

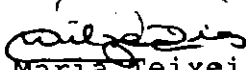


Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de agosto de 2009.


Luzia Ananias Cavalcante Mota.
Consultora Técnico-Jurídica

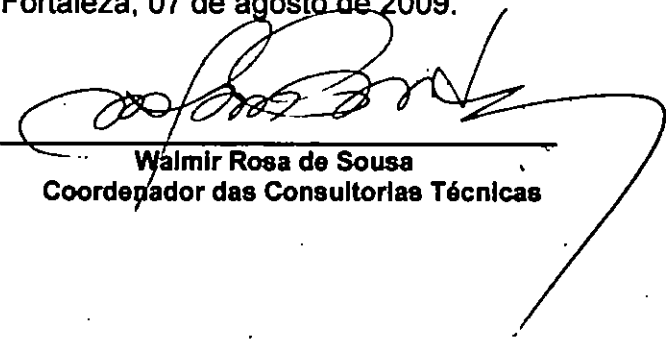

Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.

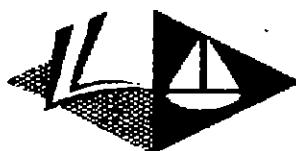


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

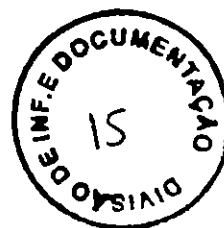
De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 157/2009 Nº /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 12 **de** AGOSTO **de 2009**

PARECER

PARECER FAVORÁVEL, EM CONFORMIDADE
COM O PARECER TÉCNICO DA PROCURADORIA
DEBTA CASA.

[Signature]

[Signature]

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 **de** AGOSTO **de 2009**

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15009

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de agosto de 2009
1º SECRETÁRIO

MATÉRIA:

DESIGNO RELATOR O SR. DEP.

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PARECER

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de agosto de 2009
1º SECRETÁRIO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PRESIDENTE DA CCJR

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/09

**INSTITUI O DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO O DIA
ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.**

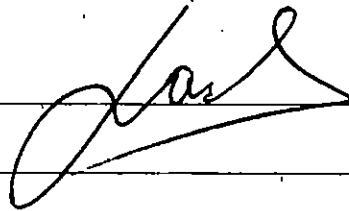
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o dia 19 do mês de novembro o Dia do Crato Esporte Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.



PRESIDENTE

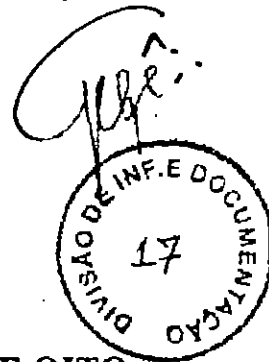
RELATOR

Sanção. Publicação
n 15 /09/09

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.467 de 15.09.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E OITO

**INSTITUI O DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO O DIA
ESTADUAL DO CRATO ESPORTE CLUBE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o dia 19 do mês de novembro o Dia do Crato Esporte Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 158 DE 20/3/9

LEI Nº 4467 de 15.12.19...
PUBLICADA EM 9.1.10.19

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 22/10/9